



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 63/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MADEREIRA CARLOS GOMES LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR “MORADIA FELIZ”
PROCESSO: PROCESSO N.º 03/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019.
VALOR: R\$ 24.946,10

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ n.º 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADÃO AIRTON DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 7028793714 e inscrito no CPF n.º 393.208.040-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa MADEREIRA CARLOS GOMES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.805.916/0001-68 e estabelecida na Linha São Valentin – 50, Interior de Carlos Gomes/RS – 99.825-000, representada pelo seu sócio, Sr. **GILMAR JOSE ZAWADZKI**, inscrito no CPF sob o n.º 558.890.850-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR “MORADIA FELIZ”, conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 24.946,10** (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e seis reais com dez centavos), a ser pago 20 dias após a entrega dos materiais.



2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. A entrega dos materiais/kits (itens multiplicados pela quantidade) deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, após o encaminhamento do empenho (via email), nos locais indicados pela Administração (Residência individual de cada família beneficiária no PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR “MORADIA FELIZ”).

3.2. A entrega a ser realizada deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr. Wagner Negri, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação, ou outro servidor designado pela Administração, em horário comercial previamente agendado.

3.3. A Administração fornecerá ao contratado listas onde conterá a relação dos materiais, quantidades e locais das residências das famílias beneficiárias.

3.4 Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;



- c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência será a contar de sua assinatura até 30/06/2019.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO





10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Vagner Negri, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação, designado.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Cód | Dotação | Descrição | Recurso |
|------------|---|----------------------|----------------|
| 8616 | 11.03.16.482.0059.2146.3.3.90.32.05.00.00 | Material para Doação | 1 |

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

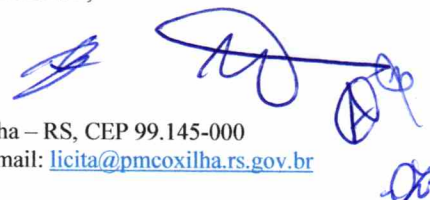
13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,
14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 03/2019, especialmente:
14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 02/2019;
14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.
15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, 02 de abril de 2019.

Adão Airtton de Oliveira

ADÃO AIRTON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

Gilmar José Zawadzki

GILMAR JOSE ZAWADZKI

MADEREIRA CARLOS GOMES LTDA - ME

Contratante

Wagner Negri

VAGNER NEGRI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação

Fiscal

TESTEMUNHAS:

OK

Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696

Nome:
CPF:



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 03/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2019

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para fornecimento de material de construção, visando atender Edital de Chamamento Público n.º 01/2018 – Programa Municipal de Habitação Popular “Moradia Feliz”

2 – JUSTIFICATIVA

Os materiais serão utilizados na reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais que se enquadraram nos critérios estabelecidos no programa “Moradia Feliz”. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHI analisaram e deliberaram sobre os processos inscritos na edição do Programa Municipal de Habitação Popular “Moradia Feliz” deferindo os processos conforme atas, anexas ao processo.

3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------|--|--------|----------|-------------|
| 27 | GUIA DE MADEIRA 2ª QUALIDADE 2,5 X 15 X 540 CM CÓDIGO DO PRODUTO: 13762 MARCA: PINUS | 22 PÇ | 17,00 | 374,00 |
| 45 | MEIA CANA DE MADEIRA PINUS OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, ACABAMENTO PARA FORRO PAULISTA 2,5X2,5CM CÓDIGO DO PRODUTO: 23334 MARCA: PINUS | 214 UN | 4,00 | 856,00 |
| 50 | TABUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 15 CM(1X6'') DE PINUS(COMPIMENTO 540CM)(1X6'') CÓDIGO DO PRODUTO: 23339 MARCA: PINUS/EUCALIPTO | 100 UN | 16,00 | 1.600,00 |
| 58 | CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5 X 6 X 540 CM DE PINUS DE PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23348 | 25 UN | 18,00 | 450,00 |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

| | | | | |
|----|---|-------|-------|----------|
| | MARCA: PINUS/EUCALIPTO | | | |
| 59 | TABUA DE MADEIRA APARELHADA (ESPELHO) 2,5 X 20 X 540 CM CÓDIGO DO PRODUTO: 23349 MARCA: PINUS | 37 UN | 40,00 | 1.480,00 |
| 66 | CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 8 X 8 X 500 CM DE PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23357 MARCA: PINUS | 4 UN | 30,00 | 120,00 |
| 75 | CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5 X 7 X 500 CM DE PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23368 MARCA: PINUS | 39 UN | 16,00 | 624,00 |
| 88 | TABUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 20,0CM(1X8) DE PINUS(COMPIMENTO540CM) CÓDIGO DO PRODUTO: 23381 MARCA: PINUS | 3 UN | 11,00 | 33,00 |
| 89 | CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5X5CM (2X2'') DE PINUS (COMPIMENTO500CM) CÓDIGO DO PRODUTO: 23383 MARCA: PINUS | 25 UN | 15,00 | 375,00 |
| 90 | VIGA DE MADEIRA 5 X 15 X 500 CM, EM PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23384 MARCA: PINUS | 14 UN | 40,00 | 560,00 |
| 94 | TABUA DE MADEIRA APARELHADA (ESPELHO) 2,5 X 17,0 X 540,0 CM CÓDIGO DO PRODUTO: 23389 MARCA: PINUS | 4 UN | 22,00 | 88,00 |
| 95 | CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5X10X540 CM DE PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23390 MARCA: PINUS | 7 UN | 24,00 | 168,00 |
| 96 | RIPA DE MADEIRA 1,5 X 5 300 CM(MATAJUNTA), EM PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23391 MARCA: PINUS | 9 UN | 5,90 | 53,10 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

| | | | | |
|-----|--|--------|-------|----------|
| 97 | MADEIRA ROLIÇA, EUCALIPTO, C= 1,00 M, D = 24 CM CÓDIGO DO PRODUTO: 23392 MARCA: PINUS | 10 M | 9,50 | 95,00 |
| 98 | TABUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 23 CM(1 X 9) DE PINUS(COMPRIMENTO540CM) CÓDIGO DO PRODUTO: 23393 MARCA: PINUS/EUCALIPTO | 8 UN | 27,00 | 216,00 |
| 99 | VIGOTA DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5 X 10 X 300 CM DE PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23394 MARCA: PINUS/EUCALIPTO | 5 UN | 16,00 | 80,00 |
| 106 | CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5 X 7 X 300 CM DE PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23479 MARCA: PINUS | 8 UN | 12,00 | 96,00 |
| 107 | CAIBRO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 5 X 7 X 540 CM DE PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23480 MARCA: PINUS | 140 UN | 16,00 | 2.240,00 |
| 118 | SARRAFO DE MADEIRA NÃO APARELHADA 2,5 X 5 CM (1 X 2'') PINUS CÓDIGO DO PRODUTO: 23491 MARCA: PINUS/EUCALIPTO | 342 MT | 7,00 | 2.394,00 |
| 120 | TÁBUA DE MADEIRA APARELHADA (ESPELHO) 2,5 X 13,0 X 540,0 CM CÓDIGO DO PRODUTO: 23493 MARCA: PINUS/EUCALIPTO | 4 UN | 30,00 | 120,00 |
| 121 | TABUA DE MADEIRA(ESPELHO) 2,5 X 15 X 540 CM CÓDIGO DO PRODUTO: 23494 MARCA: PINUS/EUCALIPTO | 12 UN | 32,00 | 384,00 |
| 122 | TABUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA(ESPELHO) 2,5 X 20 540 CM CÓDIGO DO PRODUTO: 23495 MARCA: PINUS/EUCALIPTO | 9 UN | 20,00 | 180,00 |
| 123 | TABUA DE MADEIRA NÃO | 33 UN | 35,00 | 1.155,00 |

(Handwritten signatures and initials)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

| | | | | |
|-----|---|--------------------|-------|----------|
| | APARELHADA 2,5 X 30,0CM(1 X 12'') DE PINUS(COMPRIMENTO CÓDIGO DO PRODUTO: 23496 MARCA: PINUS | | | |
| 141 | FORRO DE MADEIRA PINUS, ENCAIXE MACHO/FÊMEA COM FRISO,10 X 1 CM(RÉGUA DE 6,0M) CÓDIGO DO PRODUTO: 23333 MARCA: PINUS | 316 M ² | 25,00 | 7.900,00 |
| 152 | TABUA DE MADEIRA PARA PAREDE, EM PINUS, 2,5 X 20,0CM(1X8'') CÓDIGO DO PRODUTO: 23509 MARCA: PINUS | 30 M ² | 25,00 | 750,00 |
| 153 | TABUA DE MADEIRA PARA PISO, EM PINUS,ENCAIXE MACHO/FÊMEA, 10 X 2 CM CÓDIGO DO PRODUTO: 23367 MARCA: PINUS/EUCALIPTO | 73 M ² | 35,00 | 2.555,00 |

4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES:

**CONSTITUIRÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS
ESPECIFICADAS NO EDITAL:**

- a) Entregar os materiais de construção conforme constantes especificações do Termo de referência;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, produtos que não atenda as especificações, ou seja, qualquer dano ou imperfeição que comprometa a qualidade dos materiais;
- c) Emitir Nota Fiscal correspondente da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- d) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

d) A contratada deverá entregar os materiais de construção conforme especificações no Termo de Referência que fará parte integrante deste processo em até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da solicitação de entrega/empenho.

**CONSTITUIRÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, ALÉM DAS
ESPECIFICADAS NO EDITAL:**

a) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de entrega dos materiais;

b) Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos materiais fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

d) Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Serviços Urbanos e Habitação, na Avenida Ilso José Webber, nº 222 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h e das 13h às 17 horas, COM CUSTOS DE SEGUROS, FRETES E DESCARGA POR CONTA DA CONTRATADA, ficando a Prefeitura Municipal de Coxilha isenta de quaisquer ônus e responsabilidades.

e) Os materiais serão entregues em perfeitas condições de utilização e o CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado observando os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VAGNER NEGRI

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação
Presidente do Conselho – Gestor do FHIS